

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PREF - 41/2025

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

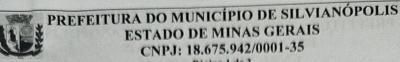
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria o projeto de lei com seguinte ementa:

• DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A SEGURO DE VIDA CONTRATADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Página 1 de 2

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° \_\_\_ DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A SEGURO DE VIDA CONTRATADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos mesmos junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.
- **Art. 2º.** O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa do servidor público interessado, formalizada por meio de requerimento prévio, contendo os seguintes elementos:
- I Nome completo do servidor;
- II Matrícula funcional;
- III Identificação da empresa seguradora;
- IV Valor do prêmio mensal a ser descontado;
- V Prazo de vigência do seguro, se aplicável;
- VI Declaração de anuência e responsabilidade pelo servidor.
- Art. 3°. O montante total dos descontos efetuados a título de prêmio de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, não poderá exceder o limite legalmente permitido para descontos em folha de pagamento, conforme previsto na legislação municipal vigente.
- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade pela administração dos contratos de seguro de vida firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a realizar os

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

descontos autorizados e repassá-los às empresas beneficiárias, nos prazos e condições estabelecidos nos convênios ou contratos firmados.

- Art. 5°. O servidor público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do desconto em folha de pagamento, mediante requerimento formal protocolado junto ao órgão competente da administração municipal, observando-se o prazo mínimo estabelecido nos contratos firmados entre as partes.
- Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto Prefeito Municipal

# いき

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

#### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

**Hustres Vereadores**,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

A proposta busca atender à demanda dos próprios servidores municipais que optarem pela adesão a seguros de vida, facilitando o pagamento das respectivas parcelas mediante desconto direto na folha de pagamento. Essa modalidade garante maior comodidade aos servidores, evitando inadimplências e assegurando a continuidade dos serviços contratados.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da autonomia e da liberdade contratual dos servidores, que poderão optar pelo desconto em folha de forma expressa e voluntária, conforme disposto no artigo 2º do projeto. Além disso, é resguardada a possibilidade de cancelamento do desconto a qualquer tempo, mediante requerimento formal, garantindo o direito de gestão financeira por parte dos servidores.

O projeto também resguarda a Administração Municipal de qualquer responsabilidade sobre os contratos firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a atuar como mero agente de repasse dos valores descontados, sem qualquer vinculação com a gestão dos contratos privados.

Importante salientar que o montante total dos descontos efetuados a título de prêmios de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, respeitará os limites estabelecidos pela legislação municipal vigente, evitando comprometimento excessivo da remuneração dos servidores.

Por fim, o projeto resguarda o interesse público e a segurança jurídica ao prever a possibilidade de regulamentação dos procedimentos

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

administrativos pelo Poder Executivo Municipal, garantindo maior clareza e efetividade na execução da medida.

Diante do exposto, considerando os benefícios que a iniciativa trará aos servidores municipais, sem qualquer ônus ao erário, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Lucio Tadeu Andrade Peixoto Prefeito Municipal